



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1179/2023
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 10.

VI – apresentação de propostas financeiramente viáveis, demonstrando como pretendem cobrir os custos operacionais e garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), como instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, às quais todos os entes federados devem atender, sendo o PNMU instrumento da política de desenvolvimento urbano objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

O art. 10 da referida Lei estabelece as diretrizes a serem observadas na contratação dos serviços de transporte público coletivo, que será precedida de licitação pública.

LexEdit



Entre as diretrizes destacadas no dispositivo mencionado, incluímos a apresentação pelos licitantes de propostas financeiramente viáveis, demonstrando como pretendem cobrir os custos operacionais e garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Ante o exposto, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta importante emenda.

Sala da comissão, 12 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239427224600>



LexEdit

* C D 2 2 3 9 4 2 7 2 2 2 4 6 0 0 *